



PREFEITURA DE Guararema

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CMDCA Nº 03/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, TORNA PÚBLICO O PRESENTE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, COM FUNDAMENTO NA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E DECRETO MUNICIPAL Nº 4.503/2024, VISANDO À SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL INTERESSADAS EM CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE CAMPANHAS, AÇÕES E EVENTOS DE ORIENTAÇÃO E PREVENÇÃO DA GRAVIDEZ PRECOCE, NO MUNICÍPIO DE GUARAREMA, COM REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS ORIUNDOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUARAREMA.

1. DO PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. O presente Chamamento Público tem por finalidade selecionar propostas para a realização de campanhas, ações e eventos de orientação e prevenção da gravidez precoce entre adolescentes, em alinhamento às diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente e às metas do Plano de Aplicação do FMDCA para o biênio 2026 e 2027.

1.2. A parceria será formalizada por meio de Termo de Colaboração, com transferência de recursos financeiros, conforme disposto neste Edital.

1.3. Serão selecionadas propostas até o limite orçamentário definido na Meta 05 do Plano de Aplicação de Recursos aprovado Pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, respeitada a ordem de classificação e a disponibilidade financeira.

2. DO OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O objeto da parceria consiste na realização e apoio a campanhas, ações e eventos voltados à orientação e prevenção da gravidez



precoce, incluindo atividades educativas, mobilizações sociais, distribuição de materiais informativos e ações integradas com a rede de proteção.

2.1. São objetivos gerais da parceria:

I - Promover ações educativas, informativas e mobilizadoras que contribuam para a redução da gravidez precoce, fortalecendo a proteção integral de adolescentes no município de Guararema.

2.2. São objetivos específicos da parceria:

I - Desenvolver campanhas públicas de conscientização sobre riscos, consequências e formas de prevenção da gravidez precoce;

II - Incentivar adolescentes e famílias a buscarem orientação adequada e dialogarem sobre educação sexual e planejamento reprodutivo;

III - Produzir e distribuir materiais educativos adequados para adolescentes, responsáveis familiares e comunidade;

IV - Promover ações comunitárias em parceria com escolas, serviços socioassistenciais e unidades de saúde;

V - Estimular o protagonismo juvenil, com participação ativa de adolescentes nas ações educativas;

VI - Contribuir para o fortalecimento da rede local de promoção da saúde sexual e reprodutiva;

VII - Engajar famílias e comunidade em práticas preventivas alinhadas ao Estatuto da Criança e do Adolescente.

3. DO VALOR DISPONÍVEL

3.1. O total de recursos destinados à Meta 05 é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

3.2. Serão selecionados no mínimo 2 projetos, limitados ao valor máximo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por proposta.

3.3. A execução financeira deverá observar exclusivamente as despesas permitidas pela Lei Federal nº 13.019/2014.

4. DA JUSTIFICATIVA

4.1. As ações previstas neste Edital integram as estratégias do CMDCA e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Longevidade para orientação, prevenção e redução da gravidez precoce entre adolescentes, fortalecendo a rede de proteção e ampliando o acesso da população jovem a informações qualificadas.



4.2. As metas foram definidas com base na análise técnica da Vigilância Socioassistencial e na deliberação do CMDCA, que considerou as demandas do território e a necessidade de ampliar ações educativas e de prevenção.

5. DO PÚBLICO ALVO

5.1. Adolescentes residentes no município de Guararema, bem como suas famílias e a comunidade em geral.

6. DO PLANO DE TRABALHO

6.1. Cada OSC deverá apresentar em seu Plano de Trabalho:

- I - As ações necessárias para cumprir as metas mínimas obrigatórias;
- II - As metas adicionais propostas pela entidade (se houver);
- III - Os indicadores e meios de verificação para cada meta;
- IV - O cronograma de execução das entregas.

7. DAS METAS

7.1. Para fins de padronização dos resultados esperados e garantia do interesse público, este Edital estabelece metas mínimas obrigatórias que deverão ser contempladas pelas Organizações da Sociedade Civil em seus Planos de Trabalho.

7.2. As entidades poderão propor metas adicionais, ações complementares e ampliação das entregas, desde que coerentes com os objetivos previstos neste Edital.

7.3. As metas mínimas obrigatórias da parceria são:

- I - Meta 1 - Campanhas de Orientação Realizar, no mínimo, duas campanhas públicas voltadas à orientação e prevenção da gravidez precoce.
- II - Meta 2 - Atividades Educativas Executar, no mínimo, quatro atividades educativas, como oficinas, palestras, rodas de conversa ou ações lúdicas, direcionadas a adolescentes.
- III - Meta 3 - Produção e Distribuição de Materiais Informativos Produzir e distribuir, no mínimo, 1.000 materiais educativos impressos e/ou digitais, adequados ao público adolescente.
- IV - Meta 4 - Mobilização da Rede de Proteção Realizar duas ações de mobilização com escolas, unidades de saúde e equipamentos da assistência social.



V - Meta 5 - Participação de Adolescentes Promover, no mínimo, duas atividades com participação direta e protagonismo de adolescentes.

VI - Meta 6 - Engajamento Familiar e Comunitário Executar, no mínimo, duas ações voltadas ao engajamento de famílias e comunidade.

VII - Meta 7 - Elaborar diagnóstico sobre os principais motivadores da gravidez precoce, apresentando dados correlacionados ao projeto executado.

7.4. O não atendimento de, no mínimo, 04 (quatro) das metas pactuadas no item 7.3, implicará na inabilitação da proposta.

8. DOS INSTRUMENTOS LEGAIS APLICÁVEIS

8.1. Por se tratar de execução de objeto de natureza socioassistencial e de parceria firmada entre a Administração Pública e Organização da Sociedade Civil, o Plano de Trabalho apresentado deverá observar obrigatoriamente os parâmetros e diretrizes estabelecidos na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 4.503/2024, bem como nas seguintes normas complementares:

- a) Resolução CNAS nº 01, de 25 de janeiro de 2007;
- b) Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009;
- c) Resolução CNAS nº 17, de 20 de junho de 2011;
- d) Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014;
- e) Resolução CNAS nº 21, de 24 de novembro de 2016.

8.2. A execução do Termo será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação designada por ato normativo da Chefia do Poder Executivo, que exercerá o acompanhamento, fiscalização e monitoramento do serviço, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações e do Decreto Municipal nº 4.503, de 13 de novembro de 2024.

8.3. Em atendimento à legislação que rege a matéria, será designado Gestor específico da parceria, com poderes de controle e fiscalização.

9. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

9.1. Poderão participar do presente chamamento as Organizações da Sociedade Civil que atendam aos requisitos previstos nos artigos



33 e 39 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações e sejam regidas por normas de organização interna que prevejam expressamente:

I - Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II - Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

III - Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

IV - Possuir:

a) No mínimo, 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, admitida a redução desse prazo por ato específico da autoridade competente, na hipótese de nenhuma organização atingi-los;

b) Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

c) Instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

9.2. Será vedada a participação de Organização da Sociedade Civil que:

I - Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados



os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) Suspensão de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Guararema;

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

c) A prevista nos incisos II e III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações;

VI - Tenha tido as contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 08 (oito) anos;

VII - Tenha entre seus dirigentes pessoas:

a) Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 08 (oito) anos;

b) Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992 e alterações.

10. DA FASE EXTERNA DO CHAMAMENTO PÚBLICO

10.1. A fase externa do Chamamento Público iniciar-se-á com a publicação do presente Edital de Chamamento Público e a designação dos membros da Comissão de Seleção e suplentes.

10.2. Da Comissão de Seleção:

10.2.1. A Comissão de Seleção responsável pela realização do chamamento público será aquela instituída pela Portaria nº 179/2026, observando, quanto à sua composição, o disposto no inciso X do art. 2º e no § 2º do art. 27 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, bem como o art. 10 do Decreto Municipal nº 4.503/2024, sendo composta por membros do respectivo Conselho.



10.3. Do Processo de Seleção:

10.3.1. O processo de Seleção abrangerá a avaliação das propostas, a divulgação e a homologação dos resultados. Nesta etapa, a avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.

10.3.2. As propostas serão classificadas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos neste Edital, sendo eliminada a OSC cuja proposta de Plano de Trabalho esteja em desacordo com os termos exigidos.

10.3.3. As propostas deverão ser encaminhadas pelas Organizações da Sociedade Civil (OSC) exclusivamente por meio de protocolo digital, disponível no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Guararema, no endereço www.guararema.sp.gov.br.

10.4. Dos Critérios de Julgamento:

10.4.1. Nesta etapa, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSC's concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

10.4.2. Constitui critério de julgamento o grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa governamental ou ação em que se insere o objeto da parceria e o valor de referência do Edital de Chamamento Público.

10.4.3. As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na **Tabela 1** a seguir.

10.4.4. A avaliação ocorrerá de forma individualizada e as pontuações serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados a seguir:

Tabela 1:

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.	- Grau pleno de atendimento (4,0) - Grau satisfatório de atendimento (2,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.	4,0



PREFEITURA DE Guararema

(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria.	- Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta.	2,0
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto.	- Grau pleno da descrição (2,0) - Grau satisfatório da descrição (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0) Obs.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.	2,0
(D) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta.	- O valor global proposto é até 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (2,0); - O valor global proposto é igual ao valor de referência (1,0); - O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.	2,0
(E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.	- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0). - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). - OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC.	2,0
(F) Conhecimento sobre a vulnerabilidade do território e/ou público-alvo, devidamente comprovados por apresentação da atuação da OSC.	- Grau pleno da descrição (4,0) - Grau satisfatório da descrição (2,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	4,0
Pontuação Máxima Global		16,0

10.4.5. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (E), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para



apuração do cometimento de eventual crime.

10.4.6. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (E), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

10.4.7. Serão eliminadas as propostas:

- a)** cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;
- b)** que recebam nota "zero" nos critérios de julgamento (A), (B), (C), (D) ou (E);
- c)** que estejam em desacordo com este Edital; ou
- d)** com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

10.4.8. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na **Tabela 1**, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

10.4.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (E) e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

10.5. Homologação e publicação do Resultado Definitivo da Fase de Seleção:

10.5.1. O resultado preliminar com a ordem de classificação das propostas será publicado no Diário Oficial Eletrônico de Guararema e disponível no sítio eletrônico www.guararema.sp.gov.br, podendo as OSC's interpor recurso no prazo de 3 (três) dias úteis.

10.5.2. A Comissão de Seleção julgará os eventuais recursos, no prazo de 03 (três) dias úteis, podendo reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente instruído à autoridade



competente para decisão.

10.5.3. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, caberá à Administração Pública Municipal homologar e publicar, no Diário Oficial Eletrônico de Guararema e no sítio eletrônico www.guararema.sp.gov.br, o resultado final do julgamento das propostas.

10.6. Dos Prazos:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	20/05/2026
2	Apresentação das propostas pelas OSC's.	20/06/2026 (30 dias)
3	Análise das propostas apresentadas.	Até 7 (sete) dias, contados do prazo anterior.
4	Divulgação do resultado preliminar.	Até 2 (dois) dias, contados da análise das propostas.
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	3 (três) dias úteis contados da publicação do resultado preliminar.
6	Publicação da decisão do recurso.	Até 2 (dois) dias úteis.
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção.	Após, superadas as fases anteriores

11. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

11.1. Dos Requisitos para a Celebração do Termo de Colaboração:

11.1.1. Após a publicação do resultado final do julgamento das propostas, a Comissão de Seleção convocará a OSC selecionada, na ordem de classificação, para apresentar no prazo de até 2 (dois) dias úteis os documentos que comprovem a habilitação da OSC, conforme segue:

I – regularidade jurídica:

- a)** cópia do estatuto social e das suas alterações devidamente registradas, que estejam em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- b)** cópia da última ata de eleição da diretoria, devidamente registrada, em que conste a relação de dirigentes atuais da organização da sociedade civil;



PREFEITURA DE Guararema

c) relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme seu estatuto social, com respectivos endereços, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - regularidade fiscal e trabalhista:

a) inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, que comprove a existência e a efetiva atividade da organização da sociedade civil há, no mínimo, 1 (um) ano;

b) comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

c) prova de regularidade com as Fazendas, Estadual e Municipal, mediante a apresentação das respectivas certidões;

d) prova de regularidade com a Fazenda Federal, inclusive com as contribuições devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social, mediante a apresentação da respectiva certidão;

e) certidão de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

f) certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

III - cópia dos alvarás de funcionamento, alvará sanitário e alvará de proteção e prevenção contra incêndio, quando for o caso;

IV - documentos que comprovem a experiência prévia, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

V - documentos que comprovem as instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

VI - declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014;

VII - prova de que a entidade requerente não tem nenhuma pendência relativa a prestações de contas de recursos anteriormente recebidos no âmbito de parcerias ou instrumentos congêneres;

VIII - no caso de organização da sociedade civil de utilidade pública ou de interesse público, comprovação da qualificação, através de certificado ou declaração de que, na sua área de atuação, é reconhecida por órgão ou entidade federal, estadual ou municipal, nos termos da legislação pertinente;



IX - prova de inscrição junto ao conselho municipal no Município em que consta estabelecido, referente a sua área de atuação, sempre que tal for condição de funcionamento da entidade prevista em lei;

X - outros, tais como documentos de regularidade técnica e econômicofinanceira, que poderão ser exigidos pela Administração Pública, de acordo com a natureza da entidade beneficiária e a atividade que desenvolve.

§ 1º Para fins de comprovação da experiência prévia e capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil, de que tratam os incisos IV e V do caput deste artigo, serão admitidos quaisquer dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros:

I - instrumento de parceria firmados com órgãos e entidades da Administração Pública, cooperação internacional, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;

II - relatório de atividades desenvolvidas;

III - notícias veiculadas na mídia, em diferentes suportes, sobre atividades desenvolvidas;

IV - publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;

V - currículo de profissional ou da equipe responsável pela execução do objeto da parceria;

VI - declarações de experiência prévia emitidas por organizações da sociedade civil, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e dirigentes de órgãos públicos ou universidades; **VII** - prêmios locais ou internacionais recebidos;

VIII - atestados de capacidade técnica emitidos por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades;

IX - quaisquer documentos que comprovem experiência e aptidão para cumprimento do objeto que será desenvolvido, submetidos à apreciação da Administração Pública.

11.1.2. Caso se verifique a não conformidade nos documentos apresentados conforme item **11.1.1.** ou quando as certidões estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC será notificada para, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, regularizar a documentação, sob pena de não celebrar a parceria e ser imediatamente



PREFEITURA DE Guararema

desclassificada.

11.1.3. Na hipótese da OSC selecionada não atender aos requisitos exigidos, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração de parceria, nos termos da proposta por ela apresentada.

11.1.4. Caso a OSC convidada nos termos do item **11.1.3.** aceite celebrar a parceria, proceder-se-á a verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos no item **11.1.1.**

11.1.5. O procedimento dos itens **11.1.3.** e **11.1.4.** será seguido sucessivamente até que se conclua a seleção prevista no Edital.

11.1.6. A Administração Pública Municipal publicará Ata de julgamento dos documentos de habilitação, no sítio eletrônico www.guararema.sp.gov.br, podendo as OSC's interpor recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, bem como contrarrazões ao recurso apresentado em igual período, contado da intimação por endereço eletrônico indicado pela OSC.

11.1.7. O resultado do julgamento do(s) recurso(s) ser (ão) divulgado(s) no sítio eletrônico www.guararema.sp.gov.br.

11.2. Dos Prazos:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Convocação da OSC selecionada para apresentar documentos que comprovem habilitação.	2 (dois) dias úteis após a publicação do resultado definitivo.
2	Análise dos documentos de habilitação conforme o item 11.1.1. deste Edital.	2 (dois) dias úteis.
3	Verificada a não conformidade com os documentos, a OSC será notificada para regularização no prazo de 2 (dois) dias úteis, sob pena de não celebrar a parceria.	Não constatada irregularidade, fica suprimida esta Etapa.
4	Publicação da Ata de Julgamento dos documentos de habilitação no Diário Oficial do Município, disponível no sítio eletrônico www.guararema.sp.gov.br .	1º dia útil subsequente.



5	Interposição de recursos contra a Ata de Julgamento dos documentos.	03 (três) dias úteis contados da publicação.
6	Julgamento dos recursos pela Comissão de Seleção.	02 (dois) dias úteis.
7	Publicação da Ata contendo o resultado definitivo do Chamamento Público.	Data estimada que poderá ser, após análise dos documentos ou após a interposição de recursos.

12. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR DE REFERÊNCIA PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

12.1. O recurso destinado à execução da parceria de que trata este Edital é proveniente do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, consoante previsão na legislação orçamentária do Município.

12.2. O valor total de recursos disponibilizados será de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

12.3. O valor de referência para a realização do objeto por Termo de Colaboração é de **R\$ 15.000,00** (quinze mil reais), sendo que o valor exato a ser repassado será definido no Termo de Colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada, cujo projeto deverá ser executado pelo período de **6 (seis) meses**, devendo o Plano de Trabalho estar em conformidade com o referido período.

12.4. O valor total da parceria, conforme proposta vencedora, será repassado à OSC em parcela única, após a assinatura do Termo de Colaboração e emissão de solicitação formal de desembolso, condicionada à disponibilidade financeira do Município.

12.5. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto previsto e aprovado no Plano de Trabalho.

12.6. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção da proposta não obriga o Município a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

13. DO MONITORAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PARCERIA

13.1. Para fins de Monitoramento e Análise da Prestação de Contas, a OSC selecionada deverá atender as disposições constantes da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, do Decreto Municipal nº 4.503, de 13 de novembro de 2024, do Manual Básico -



PREFEITURA DE Guararema

Repasse Públicos ao Terceiro Setor do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e do instrumento da parceria a ser celebrado (V - Minuta do Termo de Colaboração).

14. DA CONTRAPARTIDA

14.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Após finalizado o chamamento público a Comissão de Seleção encaminhará a Ata contendo o resultado definitivo do Chamamento Público para a Secretaria Municipal de Administração para publicação e posterior formalização do termo de colaboração com a entidade selecionada.

15.2. As OSC selecionadas deverão manter todas as condições de habilitação até o momento em que forem convocadas para assinarem o Termo de Colaboração e durante toda sua vigência.

16. DOS ANEXOS

Anexo I - Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo II - Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

Anexo III - Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

Anexo IV - Modelo de Plano de Trabalho;

Anexo V - Minuta do Termo de Colaboração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, NA DATA DA ASSINATURA DIGITAL.

JOSÉ LUIZ EROLES FREIRE
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE Guararema

ANEXO I

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a *[identificação da organização da sociedade civil - OSC]* está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 03/2026 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, ____ de _____ de 20 ____.

.....
.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ANEXO II

(MODELO)

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com a alínea "c" do inciso V do *caput* do art. 33 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, e com o inciso V do art. 21, do Decreto Municipal nº 4503, de 13 de novembro de 2024, que a *[identificação da organização da sociedade civil - OSC]* dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Local-UF, ___ de _____ de 20__.

.....
.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ANEXO III

(MODELO)

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, que a *[identificação da organização da sociedade civil - OSC]* e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações. Nesse sentido, a citada entidade:

- a)** Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- b)** Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- c)** Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- d)** Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas nas alíneas "a" a "c" do inciso IV do *caput* do art. 39, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações;
- e)** Não se encontra submetida aos efeitos de: sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- f)** Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; e
- g)** Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 e alterações.

Local-UF, __ de _____ de 20__.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ANEXO IV

(MODELO)

PLANO DE TRABALHO - (Em Papel Timbrado da OSC)

I. Identificação da Organização da Sociedade Civil (OSC)

1. Dados da pessoa jurídica

Nome:

CNPJ:

Endereço:

CEP:

Município:

Telefones:

E-mail institucional:

2. Identificação do responsável legal

Nome:

RG:

CPF:

Formação

Endereço:

CEP:

Município:

Telefones:

E-mail pessoal:

E-mail institucional:

3. Identificação do responsável Técnico:

Nome:

RG:

CPF:

Formação

Endereço:

CEP:

Município:

Telefones:

E-mail pessoal:

E-mail institucional:

4. Apresentação da OSC

Descrever a evolução histórica da OSC e do serviço demonstrando:

a) Experiência prévia;

b) Atuação em rede;

c) Relevância pública e social;

d) Capacidade técnica operacional.



II. Caracterização socioeconômica da região e do serviço a ser qualificado

- 1) Localização;
- 2) Caracterização das vulnerabilidades sociais do território, considerando o público a ser atendido e a realidade a ser transformada;
- 3) Descrição do serviço/projeto: em conformidade com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais ou normativa específica do projeto;
- 4) Detalhamento do Projeto:
 - a) Usuários;
 - b) Faixa Etária;
 - c) Período de funcionamento;
 - d) Capacidade de atendimento de acordo com espaço físico e Recursos Humanos para atendimento considerando o objeto;
 - e) Previsão de pessoas atendidas (nº efetivo de atendimento).
- 5) Descrição do Projeto:
 - 5.1 Título do Projeto;
 - 5.2 Descrição de como a realidade social será transformada;
 - 5.3 Descrição da ação/serviço a ser qualificado;
 - 5.4 Objetivos:
 - (a) Objetivo Geral;
 - (b) Objetivos Específicos.
 - 5.5 Meta;
 - 5.6 Metodologia;
 - 5.7 Fases da execução;
 - 5.8 Prazo de execução do projeto;
 - 5.9 Impacto Social Esperado: *Descrever, a partir das metas estabelecidas, como a execução do projeto auxiliará na qualificação dos beneficiários, na direção de mudanças positivas em relação à situação de vulnerabilidades e riscos sociais vivenciados, com foco na eficiência, eficácia e efetividade, sendo: Eficiência: diz respeito à boa utilização dos recursos financeiros, materiais e humanos em relação às atividades e resultados alcançados; Eficácia: se refere à relação das ações realizadas e os resultados obtidos; Efetividade: observação da incorporação das mudanças geradas pelo projeto na realidade do público-alvo;*
 - 5.10 Processo de Monitoramento e Avaliação: Devem descrever como será o monitoramento e avaliação do projeto, apresentando indicadores tangíveis e/ou intangíveis, os instrumentos e estratégias de coleta de dados e a equipe responsável pelo



PREFEITURA DE Guararema

processo. Os indicadores podem ser de eficiência (economia de recursos), de eficácia (resultados) ou de efetividade (impactos). Permitem acompanhar o alcance das metas, identificar avanços, melhorias de qualidade, correção de problemas, necessidades de mudança, etc.;

5.11 Recursos Físicos

5.12 Recursos Humanos

Descrição de Cargos	Quantidade	Carga Horária	Salário Base	Total Salários
			R\$ -	R\$ -
			R\$ -	R\$ -

5.13 Plano de aplicação dos recursos financeiros da parceria em Material de Consumo/Custeio e Serviços de Terceiros:

Descrição da Despesa	Valor Mensal	Valor Anual
	R\$ -	R\$ -
	R\$ -	R\$ -
	R\$ -	R\$ -

5.14 Cronograma de desembolso

Prazo de Execução do Projeto:	Numero de Parcelas:
Valor de Cada Parcela:	Valor Total:
Outras Informações sobre a parcela:	

LOCAL, XX, DE XXXX DE 2026.

ASSINATURA DO TÉCNICO RESPONSÁVEL PELO PROJETO

ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA OSC



ANEXO V

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO N° XX/2026

Termo de Colaboração que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE GUARAREMA**, por intermédio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a entidade **XXX**, tendo como objeto a execução de campanhas, ações e eventos de orientação e prevenção da gravidez precoce, no município de Guararema, com repasse de recursos financeiros oriundo do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Guararema.

O **MUNICÍPIO DE GUARAREMA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.523.262/0001-31, com sede na Praça Coronel Brasília Fonseca, nº 35, Centro, Guararema - SP, CEP: 08900-000, por sua Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Longevidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. JOSÉ LUIZ EROLES FREIRE, brasileiro, casado, arquiteto, portador do Registro Geral-CPF nº ****, daqui por diante denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado, o **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na Rua XXXXXXXXXXXX, nº XX, XXXXXXXX, XXXXXXXX - SP, CEP: XXXXX-XXX, neste ato representado pela **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nacionalidade..., estado civil, *****, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº XX.XXX.XXX-X e inscrita no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, com endereço à XXXXXXXXXXXXXXX, nº XXX, Bairro XXXXX, XXXXXXXXXXXXXXX - SP, daqui por diante denominado **ENTIDADE**, celebram o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, nos termos previstos no art. 29 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento o repasse, pelo **MUNICÍPIO**, de recursos financeiros provenientes do **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA**, à **ENTIDADE**, com vistas à execução de campanhas, ações e eventos de orientação e prevenção da gravidez precoce entre adolescentes, incluindo atividades educativas, mobilizações sociais, produção e distribuição de materiais informativos e ações integradas com a rede de proteção, em consonância com o Estatuto da Criança e do



Adolescente e com as metas do Plano de Aplicação do FMDCA para o biênio 2026 e 2027.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO

2.1. De acordo com o Plano de Trabalho apresentado e aprovado, a ENTIDADE desenvolverá atividades voltadas à área da criança e do adolescente, com foco no público adolescente, em conformidade com as prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e com as diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente, visando à orientação, à prevenção da gravidez precoce, ao fortalecimento da proteção integral e à articulação da rede local de promoção da saúde sexual e reprodutiva no município de Guararema.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1 São obrigações do MUNICÍPIO, por sua Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Longevidade:

3.1.1 transferir à ENTIDADE, mediante repasses único, os recursos financeiros, mediante solicitação escrita em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado, após ateste do Gestor da parceria, a quantia estabelecida neste Termo de Colaboração;

3.1.2 colocar à disposição servidores municipais sempre que solicitado, observada a disponibilidade de pessoal;

3.1.3 assessorar, supervisionar e fiscalizar a implantação e o desenvolvimento do objeto do Termo de Colaboração, conforme parâmetro e requisitos mínimos indicados no Plano de Trabalho previamente aprovado;

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

4.1 São obrigações da ENTIDADE:

4.1.1 prestar serviços que estão especificados no Plano de Trabalho, constante do Processo Administrativo nº 1690, datado de 05 de fevereiro de 2026, aplicando os recursos unicamente para cobrir as despesas essenciais na execução das atividades propostas.

4.1.2 encaminhar ao MUNICÍPIO relatório mensal das atividades desenvolvidas;



4.1.3 abrir conta corrente exclusiva para a movimentação dos recursos repassados e manter os saldos do Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, obrigatoriamente aplicados em instituição financeira autorizada pelo Banco Central e auferidas tais receitas, estas serão obrigatoriamente computadas a crédito do presente Termo e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as respectivas prestações de contas;

4.1.4 apresentar prestação de contas trimestral, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao encerramento de cada trimestre civil, contendo o demonstrativo mês a mês da aplicação dos recursos, relatório de atividades e demais documentos exigidos, bem como a prestação de contas final nos moldes exigidos pelas Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e manifestação do Conselho Fiscal ou órgão equivalente;

4.1.5 inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso do servidor público responsável pela gestão deste instrumento, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, nos termos desta Lei, salvo quando o contrato obedecer às normas uniformes para todo e qualquer contratante;

4.1.6 responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

4.1.7 responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

4.1.8 permitir e facilitar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Longevidade o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização deste Termo de Colaboração, especialmente para assegurar a qualidade do trabalho desenvolvido e a adequada aplicação dos recursos financeiros transferidos;



PREFEITURA DE Guararema

4.1.9 prestar atendimento à população alvo da Assistência Social, conforme proposto no Plano de Trabalho e pactuado no presente ajuste;

4.1.10 garantir quadro de pessoal compatível com as especificações tal como descritas no Plano de Trabalho, de forma a dar plenas condições de realização e de obtenção do objeto, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do ajuste, podendo, para honrá-los, utilizar-se dos recursos oriundos deste Termo de Colaboração, desde que tais custos estejam estimados no Plano de Trabalho. Fica, desde já, esclarecido que inexistente responsabilidade da Administração Pública por encargos ou dívidas trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução deste ajuste, no caso de inadimplência da ENTIDADE;

4.1.11 aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pela Prefeitura, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no desenvolvimento das atividades especificadas na CLÁUSULA SEGUNDA, deste Termo de Colaboração, bem como no Plano de Trabalho;

4.1.12 receber da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Longevidade assessoria técnico-administrativa destinada à execução das atividades programadas;

4.1.13 manter contabilidade e registro atualizados e em boa ordem, à disposição dos agentes públicos nos locais da execução dos serviços e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente Termo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS AOS PARTICÍPES

5.1 Constituem obrigações comuns aos partícipes:

I - promover e efetivar o treinamento e reciclagem dos recursos humanos necessários à execução do objeto, sempre que necessário;

II - proceder, periodicamente e considerando as necessidades e características da comunidade usuária, à avaliação das atividades técnicas do Plano de Trabalho, propondo a qualquer tempo reformulações, readequações e flexibilizações que entenderem cabíveis para que sejam alcançadas as finalidades visadas;

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA



6.1 A vigência deste Termo de Colaboração será de 6 (seis) meses, iniciando-se em XX de XX de 202X, com término em XXX de XXX de 202X.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR

7.1 Ao presente Termo dar-se-á o valor total de R\$ XXX(XXXX) de recursos municipais, que será repassado em parcela única.

7.2 Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO à ENTIDADE em função deste Termo serão depositados em conta bancária específica, devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste Termo de Colaboração.

7.3 A ENTIDADE, ao receber os recursos de que trata esta cláusula deverá:

I - no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês;

II - computar, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do presente Termo e aplicá-las, exclusivamente, no objeto do Termo de Colaboração;

III - anexar, quando da apresentação da prestação de contas, tratada na CLÁUSULA QUARTA (4.1.3 e 4.1.4), o extrato bancário, contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras no mercado de capitais, a ser fornecido pela Instituição Financeira;

IV - o descumprimento do disposto neste item obrigará a ENTIDADE à reposição ou restituição do numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

CLÁUSULA OITAVA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

8.1 Os recursos de responsabilidade do MUNICÍPIO serão liberados mediante solicitação escrita e contendo a data expressa do



PREFEITURA DE Guararema

repassa, a ser formalizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Longevidade.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 Este Termo de Colaboração poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para suplementar, se necessário, o seu valor, mediante proposta justificada e autorização do Titular do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes do presente Termo de Colaboração correrão por conta da dotação orçamentária nº 02.06.02/3.3.90.39/01/08.243.0005.2045, consignada no Orçamento do exercício de 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CONTROLE DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

11.1 A fiscalização, pelo MUNICÍPIO, da execução do presente Termo de Colaboração, ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Longevidade e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos dos Arts. 58 e 59 da Lei Federal nº 13.019/2014.

11.2 O Chefe do Poder Executivo designará um servidor público que ficará responsável pela gestão do presente Termo, tendo poderes de controle e fiscalização, cabendo a este as seguintes obrigações:

11.2.1 acompanhar e fiscalizar a execução do presente Termo;

11.2.2 informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do Plano de Trabalho e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos;

11.2.3 emitir parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;



PREFEITURA DE Guararema

11.2.4 disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

11.3 Deverá ser assegurado livre acesso ao servidor público responsável pela gestão deste instrumento, ao controle interno e ao Tribunal de Contas dos processos e documentos relacionados com este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO INADIMPLEMENTO

12.1 O inadimplemento das obrigações ora reciprocamente assumidas pelas partes ensejará a denúncia e rescisão do presente Termo, de pleno direito, independentemente de procedimento judicial. Em ocorrendo inadimplemento, relativamente ao objeto do presente instrumento, por ato unilateral da ENTIDADE, ficará esta obrigada a restituir ao MUNICÍPIO os valores desta recebidos indevidamente, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

13.1 Este Termo poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer das partes, ser denunciado mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada parte pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Guararema para dirimir questões que possam resultar deste Termo de Colaboração.

E, por estarem de comum acordo, as partes firmam o presente Termo de Colaboração em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que abaixo também assinam.

Prefeitura Municipal de Guararema, xxx de xxx 2026.



PREFEITURA DE
Guararema

JOSÉ LUIZ EROLES FREIRE
PREFEITO MUNICIPAL
MUNICÍPIO

xxx
ENTIDADE

TESTEMUNHAS :

1. _____

Nome :

R.G.

2. _____

Nome :

R.G.



ANEXO ÚNICO

**REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO**

ÓRGÃO PÚBLICO: : _____
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: _____
TERMO DE COLABORAÇÃO N° (DE ORIGEM): _____
OBJETO: _____
VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): _____
EXERCÍCIO (1): _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão conessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCE/SP - CadTCE/SP", nos termos previstos no Artigo 2° das Instruções n°01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



PREFEITURA DE Guararema

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



PREFEITURA DE Guararema

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____